



TC 030.671/2015-9

Tipo de processo: TCE

Entidade: Município de Sítio Novo do Tocantins – TO

Responsáveis: Antônio Araújo (CPF 060.065.401-00); Lourisval Ferreira de Jesus
Produções – ME (CNPJ 41.370.685/0001-45)

VERIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL

Dados do acórdão			
Número/ano	1669/2019		
Colegiado	2ª Câmara		
Data da sessão	12/03/2019		
Itens verificados	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correto o nº do processo?	x		
2. Está correta a grafia do nome/CPF ou CNPJ do(s) responsáveis?	x		
3. Estão corretos a grafia do nome e o nº da OAB do(s) advogado(s) conforme a procuração?			x
4. Está(ão) correta(s) a(s) data(s) de incidência dos juros de mora?	x		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			x
6. Estão corretos os fundamentos legais das sanções?	x		
DÉBITOS			
7. Está(ão) correto(s) valor(es) do(s) débito(s)?	x		
8. Está(ão) correta(s) a(s) data(s) histórica(s) do(s) débito(s)?	x		
9. O(s) débito(s) será(ão) recolhido aos cofres corretos? (Se administração direta, aos cofres do Tesouro Nacional; se administração indireta, aos cofres das respectivas unidades).	x		
10. Sobre o valor do(s) débito(s), há previsão de atualização monetária da dívida, acrescida dos juros de mora devidos?	x		
11. A solidariedade está expressa no acórdão?	x		
12. Está correto o nº e ano da Transferência voluntária?	x		
13. Está correto o nome do órgão instaurador?	x		
MULTAS			
14. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	x		
15. Sobre o(s) valor(es) da(s) multa(s), há previsão de atualização monetária da dívida desde a data do acórdão condenatório até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento?	x		
OUTROS			
16. Há autorização expressa para cobrança judicial da(s) dívida(s), caso não atendidas as notificações, nos termos do art.	x		



28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992?			
17. Há encaminhamento do acórdão ao MPF em caso de débito fundamentado nas alíneas “c” e “d” do art. 16, III, da LOTCU?	x		

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão em epígrafe, não foi identificado erro material.

Desse modo, encaminho os autos ao Serviço de Administração desta Secex-ES para que seja promovida a expedição das devidas notificações e/ou comunicações sobre o teor da referida deliberação.

Secex/ES, em 19 de março de 2019

José Augusto Maciel Vidigal
DIRETOR